



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376898

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2072187-98.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EVERALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, é agravada PATRICIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2072187-98.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: EVERALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

AGRAVADO: PATRICIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: TRAZIBULO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

AÇÃO: CONDOMÍNIO

VOTO Nº 51308

JUSTIÇA GRATUITA – FALTA DE PROVA DA
HIPOSSUFICIÊNCIA – BENESSE DENEGADA – DECISÃO
CONFIRMADA – AGRAVO DESPROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando o Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que lhe denegou gratuidade, elevado o patrimônio amealhado; revela o insurgente da impossibilidade do pagamento das custas, adoentado, com três dependentes portadores de doenças genéticas, elevado o valor das custas processuais.

Concedido efeito suspensivo.

Esse o brevíssimo relato.

Tradicionalmente, a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. Logo, a insuficiência econômica há que ser PROVADA, o que aqui não ocorrera, pois o Requerente não demonstrou que sua condição financeira é insuficiente para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

Ver que, malgrado os problemas de saúde do próprio insurgente e familiares, a declaração ao Fisco revela de imóveis em nome do Recorrente, não se sabendo se alugados, proprietário de veículos e valores, ultrapassando o patrimônio um milhão de reais – pelo que não caracterizada a hipossuficiência, fica indeferida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gratuidade.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica